



LEI Nº 547/90

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA CRIADO O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) DESTINADO A SER ÓRGÃO CONSULTIVO, ORIENTADOR E NORMATIVO DO MUNICÍPIO NO QUE CONCERNE À SUA POLÍTICA DE EXPANSÃO, DESENVOLVIMENTO, PREVENÇÃO E DEFESA DE SUA ECOLOGIA, CONFORME PRESCRITO NO CAPÍTULO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

2º - O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVERÁ SUAS ATIVIDADES OBJETIVANDO:

- DEFINIR A POLÍTICA MUNICIPAL NO QUE CONCERNE À EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E A PRESERVAÇÃO E DEFESA DO SEU AMBIENTE;
- COORDENAR, INTEGRAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES PÚBLICAS CONTRA A POLUIÇÃO AMBIENTAL;
- RECEBER, ANALISAR E ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES, DENÚNCIA OU PROPOSTAS DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS OU DE QUALQUER MUNICÍPE;
- PROCEDER ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO A APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS LEGAIS DESTINADOS A:
 - PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA; ÁGUAS INTERIORES; AR: SONORO, VISUAL, GASES E RESÍDUOS;
 - DEFESA DAS MATAS, FAUNA E FLORA;
 - REGULAMENTAÇÃO DE VENDA, COMPRA, USO, DESTINO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, MANUSEIO, INDUSTRIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS E SEUS SUB-PRODUTOS;
 - USO DE ENERGIA SOB QUAISQUER DE SUAS FORMAS;
 - ATIVIDADES EXTRATIVAS VEGETAIS E MINERAIS;
 - USO DO SOLO; E
 - PROGRAMAS DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS POR POLUIÇÃO AMBIENTAL.
- INFORMAR, CONSCIENTIZAR E MOTIVAR OS MUNICÍPIES POR TODOS OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, ESCRITA, FALADA, CURSOS E CONFERÊNCIAS E OUTRAS PROMOÇÕES COM OS MESMOS OBJETIVOS;
- ORGANIZAR COMISSÕES DE BAIROS, COM DENOMINAÇÕES PRÓPRIAS, CONSTITUÍDAS POR ELEMENTOS, QUE SE DISPONHAM A COLABORAR COM AS METAS DO CONSELHO; E



- CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO-AMBIENTE, IBAMA, ENTIDADES CORRELATAS E LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

3º - O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) DEVERÁ SER OUVIDO, OBRIGATORIAMENTE, QUANDO DO PROJETO INSTALADO EM NOSSO MUNICÍPIO, DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA QUE ENVOLVA PRODUTOS QUÍMICOS E POLUENTES, BEM COMO OUTRAS, CUJAS MATÉRIAS PRIMAS POSSAM POR EM RISCO A SAÚDE, A INTEGRIDADE FÍSICA OU A VIDA DOS SEUS EMPREGADOS OU MORADORES CIRCUNVIZINHOS.

4º - O CONSELHO PODERÁ USAR DOS RECURSOS TÉCNICOS E CULTURAIS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, OU PRIVADOS PARA A EXECUÇÃO DE SEU TRABALHO.

5º - O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) COMPOR-SE-Á DE MEMBROS, DO PODER PÚBLICO E DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE LIGADAS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE E A ECOLOGIA EM REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA.

ÚNICO - OBRIGATORIAMENTE, DEVERÃO FAZER PARTE DO CONSELHO, OS SEGUINTE REPRESENTANTES:

- DO PREFEITO MUNICIPAL;
- DA CÂMARA MUNICIPAL;
- DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO;
- SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL; E
- SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

6º - A DIRETORIA DO CONSELHO SERÁ CONSTITUÍDA POR:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- PRIMEIRO SECRETÁRIO;
- SEGUNDO SECRETÁRIO; E
- DIRETOR DE PROMOÇÃO.

7º - A DIRETORIA DO CONSELHO SERÁ ELEITA POR MAIORIA SIMPLES E NO CASO DE EMPATE SERÁ CONSIDERADO O MAIS IDOSO DOS CONCORRENTES AO CARGO.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

ÚNICO - O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS ADMITIDA E REELEIÇÃO.

8º - AS REUNIÕES DO CONSELHO SERÃO MENSAIS PODENDO CONTUDO, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, SER CONVOCADAS PELO SEU PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO ASSINADO PELA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS.

9º - OS MEMBROS DO CONSELHO NÃO SERÃO REMUNERADOS SOB QUALQUER TÍTULO, SENDO SEUS SERVIÇOS CONSIDERADOS DE MAIS ALTA RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO.

10 - DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS A SUA INSTALAÇÃO, O CONSELHO ELABORARÁ O SEU REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS.

11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1990.